



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DA COMUNIDADE CRISTÃ VALE DA GRAÇA - CCVG, OCORRIDA NO DIA 06/11/2022.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 19:00 horas, na Rua Princesa Isabel, nº 84, Sala 01, Bairro Canoas, em Rio do Sul – SC., reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da CCVG, para definir a alteração do endereço da associação e consequente alteração do estatuto. O Sr. Edilson Antunes de Lima, presidente da CCVG, abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos e em seguida explicou que em função da mudança de endereço era necessário a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, e para isso havia a necessidade de aprovação em assembleia. Após a orientação do presidente, passou-se a aprovação da alteração do artigo 2º do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte descrição: Art. 2º - A “CCVG” terá sede e foro na **Rua Princesa Isabel, nº 84, Sala 01, Bairro Canoas, Rio do Sul – SC., Cep: 89.164-030**. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade, pelo voto dos presentes. Ao final o presidente deixou a palavra livre para manifestações. Como nada mais houvesse a ser tratado, o presidente, deu por encerrada a Assembleia, e eu, Neri Sperber, secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e os demais assinam a lista de presença.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE TODOS OS PRESENTES ASSINARAM NA LISTA DE PRESENÇA.


EDILSON ANTUNES DE LIMA
PRESIDENTE

ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE CRISTÃ VALE DA GRAÇA-CCVG



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO ASSOCIATIVO

Art. 1º-A Comunidade Cristã Vale da Graça, doravante denominada “CCVG”, é uma organização, de caráter religioso, sem fins econômicos, fundada em 16/05/2015, registrada no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul, às fls. 170 do Livro A-059 sob nº 004436, em 26/08/2015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.227.859/0001-33, com a finalidade de atualizar o seu endereço no seu Estatuto Social, retifica-se e consolida-se o Estatuto Social, com a seguinte redação:

Art. 2º-A “CCVG”, terá sede e foro na **Rua Princesa Isabel, nº 84, Sala 01, Bairro Canoas, Rio do Sul - SC, Cep: 89.164-030**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e fora dele, nos termos da Lei.

Art. 3 - A “CCVG”, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º- A “CCVG”, tem por objeto e objetivo associativo congregar seus membros em comunidade para:

- I) Prestar culto a Deus;
- II) propagar o evangelho de Jesus Cristo;
- III) estudar e ensinar a Bíblia;
- IV) promover a comunhão entre os seus membros;
- V) prover a assistência social aos seus membros e outros necessitados;
- VI) colaborar na educação e instrução do ser humano, em todos os aspectos possíveis;
- VII) promover eventos culturais;
- VIII) promover e manter programas de radiodifusão, televisão, internet e através de outros meios de comunicação;
- IX) cultivar a fraternidade e a cooperação com outras denominações evangélicas, bem como com quaisquer outras entidades, sempre sem prejuízo dos princípios doutrinários adotados pela Bíblia e “CCVG” e,
- X) criar e manter instituições educacionais, culturais, filantrópicas, radio difusoras, policlínicas, seminários e outras com o objetivo de formar moral e religiosamente as pessoas de acordo com os princípios bíblicos, instituições essas que se regerão por estatuto próprio, que não poderá contrariar os termos e/ou o espírito deste Estatuto.

Parágrafo Único: A “CCVG” pode, na consecução de seu objeto e de seus objetivos associativos, utilizar todos os meios permitidos ou não vedados em lei.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a “CCVG” não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou nacionalidade, priorizando sempre os princípios bíblicos.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 6º- O quadro social da “CCVG” será composto de pessoas físicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 7º- Serão considerados associados da “CCVG”, doravante conjuntamente denominados simplesmente “membros”, ou cada um isoladamente denominado “membro”, todos aqueles que:

I) aceitarem e professarem voluntariamente os princípios bíblicos e doutrinários por ela estabelecidos na Declaração de Fé e Conduta.

II) acatarem sua disciplina;

III) demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a divulgação, promoção e participação de suas atividades, e,

IV) tiverem sua admissão aprovada em Assembleia Geral na forma deste estatuto.

§1º O candidato a membro só será admitido mediante solicitação verbal ou escrita, o qual, após tomar as informações que julgar necessárias e analisar o cumprimento pelo pretendente dos requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá encaminhar sua indicação à aprovação pela Assembleia Geral.

§2º O membro poderá solicitar sua exclusão da “CCVG”, mediante comunicação encaminhada por escrito.

Art. 8º- Cada membro poderá se manifestar, votar e ser votado na Assembleia Geral, sendo vedado o voto múltiplo.

Parágrafo Único: Os incapazes terão o mesmo direito assegurado no caput deste artigo aos membros capazes, sendo certo que seu voto será computado e gerará efeitos de acordo com os limites legalmente admitidos, assim como sua elegibilidade.

Art. 9º - São direitos dos membros:

I) participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, respeitadas as regras parlamentares constantes do Regimento Interno;

II) propor a admissão de novos membros, em qualquer caso respeitados os limites previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno; e

III) participar dos cultos, celebrações e quaisquer outros eventos comunitários promovidos pela “CCVG”.

Art. 10º - São deveres dos membros:

I) cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais relacionadas à “CCVG”;

II) observar os princípios bíblicos e doutrinários adotados pela “CCVG”, de acordo com a Declaração de Fé e Conduta.

III) acatar as decisões do Presbitério e da Assembleia Geral, nos limites de suas competências e atribuições, e

IV) comparecer às Assembleias e reuniões para as quais tenham sido convocados.

Art. 11º - Os membros não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela “CCVG”.

Art. 12º - Os membros perdem seus direitos:

I) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres estabelecidos no Art. 10;

II) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos superiores designados neste estatuto;

III) se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens da “CCVG”, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal aplicáveis;

IV) se praticarem qualquer ato que:

(a) implique desabono ou descrédito da “CCVG” e/ou seus membros;

(b) seja contrário ou venha infringir princípios bíblicos, morais, éticos, e doutrinários por ela

RECEBUEIRO DE TÍTULOS
3/10

Anna



adotados, notadamente expressos na Declaração de Fé e Conduta declarado no ato de sua

(c) em nome da "CCVG" resulte em proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
Art. 13º - Em qualquer das hipóteses do artigo 12, além de perderem seus direitos, os membros poderão ser excluídos da "CCVG" por decisão da Assembleia Geral, cabendo recurso do excluído à própria Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O membro excluído que desejar recorrer da decisão de exclusão encaminhará o recurso ao Presbitério, através do seu Presidente, o qual convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o recurso, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Art. 14º - O patrimônio da "CCVG" será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de doações (contribuições e ofertas voluntárias de seus membros ou de terceiros), legados, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 15º - Constituem fontes de receita da "CCVG":

I) auxílios, ofertas, contribuições, doações, legados, e outros atos lícitos da liberdade dos membros ou de terceiros;

II) receitas financeiras e patrimoniais.

Parágrafo Único: É vedado à "CCVG" receber subvenções de órgãos públicos, salvo se tais recursos forem utilizados integralmente para finalidades sociais e/ou educacionais.

Art. 16º - O Presbitério poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da "CCVG", à sua natureza ou à lei.

Art. 17º-Todo o patrimônio e receitas da "CCVG" deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os membros, membros do Conselho Fiscal, instituidores, benfeitores, presbíteros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Art. 18º - Em caso de extinção da "CCVG", será observada a forma prescrita neste Estatuto Social e o respectivo patrimônio líquido terá a destinação estabelecida no artigo 43 deste estatuto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - São órgãos da "CCVG":

I) Assembleia Geral;

II) Presbitério;

III) Conselho Fiscal.

Art. 20º - Os órgãos da "CCVG" desenvolverão as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral, órgão soberano da "CCVG", é composta por todos os seus



stano

membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais, presentes em assembleia, poderão exercer seu direito de voto.

Parágrafo único - A assembleia será presidida pelo Presidente do Presbitério simultaneamente, é o Presidente da CCVG; na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente, ou um dos membros do Presbitério presente e, secretariada por um membro da "CCVG" escolhido pelo presidente da mesa.

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pela diretoria ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, comprovados nomes completos, assinatura e número de documento; e.

II) extraordinariamente, mediante convocação do Presbitério ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros, observada as exigências do inciso I.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 23º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será convocada mediante edital de convocação afixado em pontos estratégicos na sede da "CCVG", podendo também ser convocado através de carta, fax, correios eletrônicos, jornal, boletim de distribuição e circulação interna na "CCVG" ou cartaz afixado em pontos estratégicos na sede da "CCVG", disponibilizados aos membros, com antecedência mínima de 14 (dias) dias corridos.

§1º. As Assembleias Gerais se instalarão com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros em primeira convocação, ou, com o mínimo de 5% (cinco por cento) dos membros, meia hora depois, em segunda convocação, exceto nos casos referidos no parágrafo 2º deste artigo.

§2º. Para aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral será necessário o voto favorável da maioria dos membros presentes, exceto nos casos referidos no parágrafo único do artigo 25 que terá quórum e aprovação específico.

Art. 24º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

I) apreciar as contas apresentadas pelos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado no ano anterior;

II) eleger e empossar, dentre seus membros, aqueles que integrarão o Presbitério e Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada na forma do artigo 23 desde que seja aprovada pela diretoria e se realizará, para:

I) decidir sobre reforma do Estatuto;

II) decidir sobre reforma do Regimento Interno;

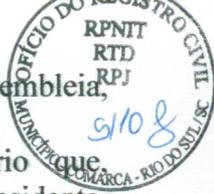
III) julgar, em reexame, os recursos apresentados contra sua decisão que determinem a exclusão de membro;

IV) decidir sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis de propriedade da "CCVG";

V) destituir membros do Presbitério e do Conselho Fiscal.

VI) extinção da CCVG.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos I, II, V e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na segunda convocação, com intervalo de 0:30 minutos entre uma convocação e outra.



Handwritten signature and stamp at the bottom left corner.

Handwritten signature and stamp at the bottom center.

DO PRESBITÉRIO

Art.26º - O Presbitério será composto com o mínimo de 06 membros da “CCVG”, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos permitidas consecutivas reeleições.

§ 1º - O Presbitério terá na sua constituição as seguintes funções: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, que serão eleitos na Assembleia Geral dentre os presbíteros e serão representantes legais da Igreja, com mandato de 2(dois)anos, permitidas consecutivas reeleições, mediante indicação do Presbitério e homologação pela Assembleia Geral, devendo ser empossados na mesma assembleia, logo após a eleição ou indicação.

§ 2º - Na ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Presbitério será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência definitiva do Presidente, será eleito novo Presidente nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º - Em caso de vacância de titular de cargo do presbitério, a vaga deverá ser substituída, em Assembleia Geral Ordinária, pelo vice-presidente, no caso do presidente e pelo segundo titular nos demais cargos até a realização da eleição da nova diretoria executiva. Não havendo como substituir o cargo vago, deverá ser convocada nova eleição e posse para preencher o cargo vago do presbitério, em assembleia geral ordinária.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Conselho Fiscal.

III – Administrar e representar, Ativa e Passivamente, Judicialmente e Extra-judicialmente, dirigir e supervisionar todas as atividades da “CCVG”, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

IV - Administrar a movimentação de conta bancária em conjunto com o primeiro tesoureiro, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor

V - Garantir a execução de todos os atos ordinários de administração da “CCVG”, nos estritos termos das deliberações da Assembleia Geral da “CCVG”, e especialmente nos casos em que tal deliberação for exigida por lei ou por este estatuto, ou nos demais casos, da forma como lhe for conveniente praticar, determinando a divisão das tarefas, encargos e cargos necessários ao seu desenvolvimento.

VI - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, administrar a movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

VII - Receber, contabilizar, guardar e depositar os valores da “CCVG”, para tal, poderá contratar serviços profissionais terceirizados, zelando pelo controle e transparência das contas da “CCVG”.

VIII - apresentar, até 31/03, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao Conselho Fiscal para análise, emissão de parecer e encaminhamento à assembleia geral;

§ 1º. Toda representação da “CCVG”, devem ser feitas pelo Presidente em conjunto com um dos membros designados: o Vice-Presidente, ou o Primeiro Secretário ou o Primeiro Tesoureiro do Presbitério.

§ 2º: Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e obrigações.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral ordinária;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e,
- VII - Assinar juntamente com o Presidente quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a entidade, inclusive cheques, e outros documentos de caráter financeiro.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro assessorar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e obrigações.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - auxiliar o Presidente em todos os serviços administrativos, especialmente os relativos a correspondências e arquivos;
- II - Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais e da Diretoria e Conselho Fiscal, lavrando as respectivas atas;
- III - Organizar e manter em ordem todos os serviços da secretaria.
- IV - lavrar atas das Assembleias Gerais e reuniões realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos membros presentes, e registrá-las no cartório competente.

Parágrafo único: Compete ao Segundo secretário assessorar o Primeiro secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e obrigações.

Art. 30º - Compete ao Presbitério:

- I) estabelecer e orientar o desenvolvimento de todas as atividades da “CCVG”;
- II) elaborar as políticas gerais, estratégicas e planos para consecução do objeto e objetivo associativo da “CCVG”;
- III) opinar previamente à deliberação da assembleia geral sobre as propostas de modificação do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- IV) propor à Assembleia Geral os nomes dos membros considerados qualificados para composição do Presbitério.
- V) deliberar sobre a proposta orçamentária anual elaborada;
- VI) deliberar sobre todos os documentos elaborados e encaminhados pelo Conselho Fiscal, e, no caso das demonstrações contábeis, financeiras e do parecer do Conselho Fiscal, praticar tais atos até 28/02, encaminhando tais documentos à apreciação da Assembleia Geral, sempre que este estatuto ou a lei exigirem;
- VII) analisar previamente o pedido de ingresso de membros, e caso atendidos os requisitos necessários, encaminhar o pedido à apreciação da Assembleia Geral;
- VIII) a seu critério e necessidade, nomear Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho e outros que se façam necessários para atingir a consecução de seus objetivos dentro da Visão e Missão da “CCVG”.
- IX) tratar do processo de contratação e demissão dos ministros da “CCVG”.
- X) decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos neste Estatuto e que se relacionarem com seu objeto e objetivo associativo.
- XI) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

§1º. A alienação, aquisição ou exoneração de bens imóveis da “CCVG” dependerão da assinatura

ASSINATURA DE
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Assina

Assina

do Presidente e demais representantes legais da igreja em qualquer caso, observado o disposto no artigo 25, inciso IV, deste estatuto.

§2º. A outorga de procurações pela "CCVG" será sempre deliberada pela diretoria, atendidos os quóruns de instalação e, uma vez aprovada a outorga, as procurações deverão ser assinadas, sempre, pelo Presidente do Presbitério em conjunto com um dos membros do Presbitério, devendo qualificar os procuradores e mencionar expressamente os poderes a eles conferidos e prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, será substituído por qualquer outro membro da diretoria escolhido pela maioria de seus pares.

Art. 31º - O Presbitério reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente em dia e horário previamente determinado pelo seu presidente. E, até o dia 10/03, reunir-se-á para deliberação sobre as matérias previstas no inciso VI do artigo 30 acima, e/ou extraordinariamente, conforme necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de 2/5 (dois quintos) dos Presbíteros, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 32º - Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Presbitério deverá reunir-se com a maioria de seus integrantes em exercício.

§1º. O voto no Presbitério é pessoal e intransferível, sendo o voto do Presidente da mesa considerado voto de qualidade, no caso de empate.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, juntamente com o Presbitério, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições de até 2/3 dos seus membros.

§ 1º: Havendo excesso extraordinário de suas atividades, o Conselho Fiscal poderá se valer de auxiliares provisórios, indicados pelo Presidente e/ou Vice-Presidente do Presbitério para auxiliar na consecução da atividade extra enquanto ela perdurar.

§ 2º: O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos da administração da CCVG, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

§ 3º: Em caso de vacância de membro titular do conselho Fiscal, a vaga deverá ser substituída, em Assembleia Geral Ordinária, por membro suplente. Não havendo como substituir o cargo vago, deverá ser convocada nova eleição e posse para preencher o cargo vago do Conselho Fiscal, em assembleia geral ordinária.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar os livros de escrituração da "CCVG";
- II) opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e operações patrimoniais, emitindo relatórios mensais, que serão encaminhados ao Presbitério para análise;
- III) opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer anual, o qual será encaminhado ao Presbitério, até 28/02, para deliberação e encaminhamento à Assembleia Geral;
- IV) recomendar, se e quando julgar necessário, ao Presbitério, a contratação de auditores independentes, e acompanhar o seu trabalho.

Parágrafo Único - Fazer cumprir as determinações do capítulo V;



Handwritten signature and stamp: "P. TABELADO DE NOMES E PROTESTO DE TÍTULOS" with a signature and a circular stamp.

Art. 35º - A Assembleia Geral e/ou o Presbitério poderá(ão) convocar o Conselho Fiscal a emitir pareceres e/ou relatórios sobre assuntos financeiros de interesse da "CCVG", fora dos períodos referidos nos incisos II e III do artigo anterior;



Art. 36º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes, efetivos e auxiliares e encaminhadas ao Presbitério e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - As demonstrações financeiras da "CCVG" e os demais documentos contábeis deverão observar, no mínimo:

- I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a disponibilidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo certidões negativas de débitos da Receita Federal, INSS, FGTS e outras que julgar necessário, colocando-as à disposição para o exame de qualquer membro da "CCVG";

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O exercício social da "CCVG" coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício as demonstrações contábeis e financeiras serão elaboradas sob responsabilidade do presidente, que, após verificação do Conselho Fiscal, as encaminhará para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39º - A extinção da "CCVG" somente ocorrerá, após a quitação das pendências financeiras e fiscais, por meio de duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, devendo ser, a convocação, pelos meios apontados no artigo 23 com antecedência de 30 (trinta) dias. O quórum de instalação das Assembleias que deliberarem acerca da extinção e o quórum de aprovação da matéria está estabelecido no parágrafo único do artigo 25.

Art. 40º - Os integrantes do Presbitério e do Conselho Fiscal e qualquer outro membro da "CCVG" não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela "CCVG", e esta não responde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros. As responsabilidades se restringem ao previsto neste Estatuto Social.

Art. 41º - A "CCVG" é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja, associação, denominação ou qualquer outra entidade.

Art. 42º - O(s) membro(s) que se retirar(em) ou for(em) excluído(s) da "CCVG" não fará(ão) jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições, ofertas, dízimos ou quaisquer outras formas de doações a ela destinadas.

Art. 43º - Em caso de extinção da "CCVG", por motivo de ordem qualquer, a destinação do seu patrimônio será destinado para instituição municipal, estadual ou federal, de fins não econômicos ou semelhantes, conforme artigo 61 do Código civil.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44º - Os membros do Conselho Fiscal e do Presbitério e ocupantes de qualquer cargo não



[Handwritten signatures]

remunerado, somente respondem pelo período do mandato, terminado este, cessam as responsabilidades dos ocupantes dos cargos e quaisquer disposições inerentes.

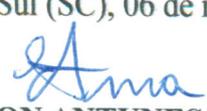


Art. 45º - As comissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente estatuto serão supridas ou resolvidas com base no Livro II da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 46º - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 47º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Alteração, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Rio do Sul (SC), 06 de novembro de 2022.


EDILSON ANTUNES DE LIMA
PRESIDENTE


Eloi Venturi
ADVOGADO
OAB/SC 13.232

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Comarca de Rio do Sul
Alameda Aristiliano Ramos, 70
Fone: (47) 3511.600 - Fax: (47) 3531.6508
CEP: 89.160.000 - Rio do Sul - Santa Catarina
tabelionato@tabeladellagiustina.com.br

RECONHECIMENTO - 748978
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(1) EDILSON ANTUNES DE LIMA
Rio do Sul, 06 de novembro de 2022.
Em test. _____ da verdade.

JÚLIA YARA KAMMERS - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,89 + Selo: R\$ 3,11 -- Total: R\$ 7,00 Selo Digital
de Fiscalização - Selo normal GQK42782-F082
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
impresso por: SILVANA

Maria Zélia Della Giustina - Tabeliã
 Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabelião Substituto



Estado de Santa Catarina

Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul

Bianca Kurth Hillesheim - Oficial Interina

Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)

3521-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009225 Data: 17/11/2022 Livro: 0016 Folha: 254

Registro: 006907 Data: 17/11/2022 Livro: A-096 Folha: 056

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: COMUNIDADE CRISTÃ VALE DA GRAÇA - "CCVG"

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$

125,33 - Recibo nº 151300

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPN39318-3KAP

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Rio do Sul - 17 de novembro de 2022

Julia N. Nascimento
Julia Nayara do Nascimento - Escrevente



Julia Nayara do Nascimento
Escrevente